



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.365, DE 10 DE MARÇO DE 2021
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera a Lei Municipal nº 3.266/2019, que dispõe sobre o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.266, de 28 de junho de 2019, passa a vigorar com a nova redação do art. 3º:

“Art. 3º O controle ético da população de cães e gatos será realizado por meio de um programa permanente de esterilização de animais, que levará em conta a superpopulação e o quadro epidemiológico existente em cada localidade.

§ 1º O programa atenderá exclusivamente animais que vivem juntos às famílias:

I - com renda familiar mensal per capita de até um salário-mínimo; ou

II - que possua renda familiar mensal de até quatro salários-mínimos.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, adotam-se as seguintes definições:

I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

II - domicílio: o local que serve de moradia à família;

III - salário-mínimo: valor definido anualmente pelo Governo Federal;

IV - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.365, de 10 de março de 2021 Fls. 2 de 3

b) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

c) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente no Município em eventual estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

d) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estado ou pelo próprio Município;

V - renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil (ONGs) que atuam na defesa e proteção dos animais, mediante parceria com a Administração Municipal, poderão encaminhar os animais para esterilização às clínicas e/ou veterinários credenciados, nos termos desta lei.

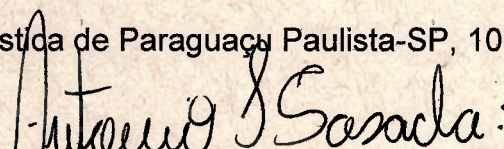
§ 4º As clínicas e/ou veterinários credenciados, mediante parceria com a Administração Municipal, poderão realizar o registro dos animais no cadastro municipal.

§ 5º Serão realizadas campanhas educativas nos meios de comunicação e na rede municipal de educação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de março de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.365, de 10 de março de 2021 Fls. 3 de 3


LÍDIO TALLETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 0646/2021 Data: 15/02/2021

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 012/2021

Protocolo Câmara: 030684/2021 Data: 04/03/2021

Autógrafo: 007/2021 Data de Aprovação: 09/03/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 11/03/2021 Edição: 32103

Visto do servidor responsável:



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

LEI Nº. 3.365, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera a Lei Municipal nº 3.266/2019, que dispõe sobre o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.266, de 28 de junho de 2019, passa a vigorar com a nova redação do art. 3º:

“Art. 3º O controle ético da população de cães e gatos será realizado por meio de um programa permanente de esterilização de animais, que levará em conta a superpopulação e o quadro epidemiológico existente em cada localidade.

§ 1º O programa atenderá exclusivamente animais que vivem juntos às famílias:

I - com renda familiar mensal per capita de até um salário-mínimo; ou

II - que possua renda familiar mensal de até quatro salários-mínimos.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, adotam-se as seguintes definições:

I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

II - domicílio: o local que serve de moradia à família;

III - salário-mínimo: valor definido anualmente pelo Governo Federal;

IV - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

c) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente no Município em eventual estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

d) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estado ou pelo próprio Município;

V - renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil (ONGs) que atuam na defesa e proteção dos animais, mediante parceria com a Administração Municipal, poderão encaminhar os animais para esterilização às clínicas e/ou veterinários credenciados, nos termos desta lei.

§ 4º As clínicas e/ou veterinários credenciados, mediante parceria com a Administração Municipal, poderão realizar o registro dos animais no cadastro municipal.

§ 5º Serão realizadas campanhas educativas nos meios de comunicação e na rede municipal de educação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

LEI Nº. 3.366, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (CACS-Fundeb), em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020, e revoga as Leis Municipais nºs 2.498 e 2.550/2007.